

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 26/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO

Presidente:	- <i>António José Pires Almor Branco</i>
Vereadores Presentes:	- <i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i> - <i>José Manuel Correia de Moraes</i> - <i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i> - <i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>
Vereadores Ausentes	- <i>Carlos Manuel Costa Pires</i> - <i>João Maria Casado Figueiredo</i>
Secretariou:	- <i>João Paulo Fraga</i> Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização
Hora de Abertura:	- 09.30 Horas
Outras Presenças:	- <i>Jorge Eduardo Guedes Marques</i> Diretor do Departamento de Coordenação Geral
Local da Reunião:	- Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Obra da Ecoteca.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* propôs uma visita à obra da Ecoteca no dia 17 do corrente mês. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro.

Dia 27 de novembro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco e a Vereadora, Dr.ª Deolinda Ricardo.

• Reunião com o Presidente da Liga dos Combatentes de Mirandela, Domingos Pires.

Dia 27 de novembro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco e a Vereadora, Dr.ª Deolinda Ricardo.

• Reunião com o CAMIR – Secção de Xadrez, Miguel Moreira.

Dia 27 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

• Reunião com a SATIVA – Controlo e Certificação de Produtos, Eng. Mantas.

Dia 27 de novembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

• Reunião com a NORASIL – Sociedade de Construção Civil, S.A.



Dia 27 de novembro, no edifício dos Serviços Técnicos da C.M.M., esteve presente o Vereador da Câmara Municipal, Dr. Manuel Rodrigues.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 28 de novembro, no GAM, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

- **Apresentação do Livro “Retrato de Rapaz” de Mário Cláudio.**

Dia 28 de novembro, no Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco, o Vice-Presidente, Dr. Rui Magalhães e a Vereadora, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Inauguração do Kartódromo Regional de Mirandela.**

Dia 29 de novembro, nas Instalações Kartódromo Regional de Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco, o Vice-Presidente, Dr. Rui Magalhães e o Vereador, Dr. Manuel Rodrigues.

- **Sessão de “O Meu Bairro”.**

Dia 29 de novembro, no Jardim de Infância o Miminho, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco, o Vice-Presidente, Dr. Rui Magalhães e o Vereador, Dr. Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro e Organização da Festa do Reis.**

Dia 30 de novembro, em Vale de Salgueiro, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

- **Sessão de Informação para a Rede Social em Parceria com a DECO “A Ação dos Consumidores como Contributo para a Inclusão Social”.**

Dia 01 de dezembro, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães e a Vereadora, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Reunião com as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.**

Dia 02 de dezembro, no Teatro Municipal de Vila Real, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco e o Vereador, Dr. Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Torre D. Chama.**

Dia 02 de Dezembro, no edifício dos Serviços Técnicos da C.M.M., esteve presente o Vereador da Câmara Municipal, Dr. Manuel Rodrigues.

- **Dia Internacional da deficiência, “Marcha da APPACDM”**

Dia 03 de dezembro, na Marcha, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco, o Vice-Presidente, Dr. Rui Magalhães e a Vereadora, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Visita Técnica da DGESTE à Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela**

Dia 03 de dezembro, na Escola de Hotelaria e Turismo, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

- **Reunião com a Associação de Socorros Mútuos.**

Dia 03 de dezembro, no edifício dos Serviços Técnicos da C.M.M., esteve presente o Vereador da Câmara Municipal, Dr. Manuel Rodrigues.

- **Conferência SmarTravel 2014 - Bragança.**

Dia 04 de dezembro, no Teatro Municipal de Bragança, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

- **Showcooking, “Curso de aprendizagem: Técnicos de Cozinha e Pastelaria” da GestíTomé.**

Dia 04 de dezembro, nas instalações da empresa Vipani, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Conferência SmarTravel 2014 - Mirandela.**

Dia 05 de dezembro, no Auditório Municipal de Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco, o Vice-Presidente, Dr. Rui Magalhães e a Vereadora, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Ceia de Natal dos Bombeiros Voluntários de Mirandela.**

Dia 05 de dezembro, no Restaurante “O Loureiro”, estiveram presentes o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães e o Vereador, Dr. Dr. Manuel Rodrigues.

- **Concerto de Natal “Coro de Câmara de Lisboa”**

Dia 06 de dezembro, na Igreja da N.ª Sr.ª da Encarnação, esteve presente, a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Ceia de Natal da União de Freguesias Avidagos, Navalho e Pereira.**

Dia 07 de dezembro, na localidade de Navalho, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco e o Vereador, Dr. Manuel Rodrigues.

- **Entrega de Prémios - “Encontros Municipais em Petizes e Traquinas”.**

Dia 07 de dezembro, no Pavilhão Inatel, esteve presente, a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Visita às obras de construção das instalações da nova escola da EsACT - Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.**

Dia 09 de dezembro, no local, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco, o Vice-Presidente, Dr. Rui Magalhães, a Vereadora, Dr.ª Deolinda Ricardo, o Vereador, Dr. Manuel Rodrigues e o Vereador, Dr. José Morais.

- **Reunião com as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.**

Dia 09 de dezembro, na sede (Vila Real), esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

- **Encerramento da “Semana da Diferença”.**

Dia 09 de dezembro, na Escola de Carvalhais, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Dr. Fernando Leal da Costa.**

Dia 10 de dezembro, no Ministério da Saúde, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Branco.

- **Reunião do Conselho Geral no Agrupamento de Escolas de Mirandela**

Dia 10 de dezembro, na Escola Secundária de Mirandela, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

2. Eventos e outras ações:

- 29/11/2014 - Inauguração do Kartódromo Regional de Mirandela



- 05/12/2014 – Smart Travel 2014 em Mirandela



----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou ainda dia 19 vai-se realizar o Jantar de Natal da Câmara Municipal, convido-os a estarem presentes. -----

Dia 11 realizou-se a Reunião da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal e foi aprovado com parecer favorável pelas entidades presentes a Proposta de Revisão do PDM da Câmara Municipal Mirandela, é um elemento muito importante do ponto de vista do concelho e a metodologia que agora será seguida, será serem realizadas um conjunto de alterações pontuais que foram indicadas pelas entidades e depois disso virá à Reunião de Câmara para discussão pública a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela. -----

Nos últimos três anos, o PDM sofreu um impulso impressionante, gostava que ficasse registada a minha satisfação e o meu agradecimento, neste caso na pessoa do Senhor Diretor, mas a toda a equipa que tem trabalhado nesse processo, porque só quem acompanhou e teve a oportunidade de ver os esforços que foram realizados para cumprir o calendário é que sabe quanto é que se evoluiu nos últimos tempos e o esforço que tem sido realizado, principalmente internamente, muito trabalho foi feito internamente, foi feito um trabalho nos últimos anos bastante significativo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Senhor Vereador Eng.º *Carlos Pires* e o Senhor Vereador Eng.º *João Casado*, não podem estar presentes por motivos profissionais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores ausentes.

01/03 – Informação Financeira.

----- Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar ao Executivo Municipal a seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 30 de novembro:



Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2013	666.535,27 €
2.º Receita Cobrada	18.971.307,66 €
3.º Despesa Paga	18.726.961,49 €
4.º Saldo de Tesouraria	910.881,44 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	14.661.289,44 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	8.388.540,12 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO Administrativa e de fiscalização.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 09 de dezembro, pelo Senhor Vereador Dr. *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 10/2014

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de novembro a 09 de dezembro de 2014.

Autos de Embargo

Despacho de 01/12/2014 – Marcelino João Ribeiro Alves – Construção de um edifício destinado a garagens sito na Travessa da Torre s/n na localidade de Valbom dos Figos, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 11/2014

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de novembro a 09 de dezembro de 2014.

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

19/14 – César Filipe Estrela dos Santos – Construção de um armazém agrícola – Lugar de Carvalho – Carvalhais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 23/2014

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de novembro a 09 de dezembro de 2014.

Autorizações de Utilização Deferidas

78/14 – Alípio dos Anjos Morais – Habitação – Rua Eng.º Machado Vaz n.º 1650 – Mirandela;

80/14 – Carlos José – Habitação, Comércio / Serviços e Indústria – Zona Industrial – Rua C Lote 9 – Mirandela;

83/14 – Maria Judite Amorim e Outros – Habitação e Indústria – Rua da Carreira n.º 1 – Abreiro.

Autorizações de Utilização Indeferidas

79/14 – Felisberto dos Anjos Grilo – Habitação – Rua Padre Amílcar n.º 8 – Passos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 24/2014

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de novembro a 09 de dezembro de 2014.

Licenciamentos Deferidos

38/14 – Maria Helena Pinto Correia Cristóvão – Construção de uma moradia – Lugar de Pedreira Perto – Valbom dos Figos;



53/14 – Mário da Conceição Morais – Reconstrução de uma moradia – Avantos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 10 de dezembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 28 de novembro, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 34/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidos terrenos para sepultura durante o mês de novembro/2014.

Nome	Residência	Cemitério
Manuel António Alves e Maria Teresa Inácio	Mirandela	Golfeira
Irisalda Barreira Batista de Figueiredo	Alcochete	Golfeiras
Maria de Fátima Figueiredo Marques e Filhos	Mirandela	Golfeiras
Manuel Alberto Pires e Filhos	Mirandela	Golfeiras

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 35/SOTAL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, durante o mês de novembro de 2014.

Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
O Núcleo de Estedantes de Multimédia da Esact	Mirandela	Ruído
Clube de Ciclismo de Torre de Dona Chama	Torre de D. Chama	Prova Desportiva
Comissão de Finalistas da Escola Secundaria de Mdl.	Mirandela	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – OA – Suspensão de Mandato – Carlos Manuel Costa Pires.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 23739 de 10/12/2014, com o seguinte teor:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Carlos Manuel Costa Pires, Vereador da Câmara Municipal de Mirandela, eleito na lista do CDS/PP, vem, em conformidade com o disposto no art.º 77.º da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, apresentar a suspensão ao seu mandato, com início em 15 de dezembro de 2014 até 28 de fevereiro de 2015, por motivos profissionais de afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

Mais requeiro a V. Exa. se digne convocar o meu substituto nos termos legais.

Com os melhores cumprimentos.

Mirandela, 10 de dezembro de 2014.”

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 10/12/2014, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a suspensão do mandato do Senhor Vereador Eng.º *Carlos Manuel Costa Pires*, por um período superior a 30 dias, ou seja, com início em 15 de dezembro de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.**



2 – Convocar o seu substituto legal.

04 – OA – Ratificação da Avaliação da Unidade Orgânica – 2013.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 03/12/2014, com o seguinte teor:

“Assunto: Ratificação da Avaliação da Unidade Orgânica DCG - 2013

Nos termos do n.º 3, do art.º 12 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procedeu à adaptação à administração local do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, é da competência da Câmara Municipal ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam. No caso presente, tal sucede presentemente em relação ao DCG (Departamento de Coordenação Geral).

Nesta conformidade, à referida unidade orgânica (DCG) foi atribuída a seguinte menção qualitativa relativa à avaliação final do desempenho/2013, conforme previsto no art.º 11 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009:

- DCG (Departamento de Coordenação Geral): Desempenho Bom.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação da Avaliação da Unidade Orgânica DCG - Departamento de Coordenação Geral – 2013, conforme proposto.

05 – OA – Regulamento de Participação Cívica.

----- Foi presente o Regulamento de Participação Cívica com o seguinte teor:

“Regulamento de Participação Cívica

Exposição de Motivos

De que forma é que os cidadãos de Mirandela podem participar na gestão e administração do Município de Mirandela? Que condições lhe podem ser dadas, para lá das que estão previstas legalmente, para reforço da sua participação cívica? O Município de Mirandela está a fazer tudo o que pode para incentivar a participação dos cidadãos na gestão da coisa pública que a todos diz respeito? É possível aumentar ainda mais a transparência da sua ação pública e política?

Partindo dessas interrogações iniciais, optou-se por elaborar o presente regulamento de participação cívica no intuito de dar coerência sistemática a imperativos legais e a práticas já implementadas, passando a ser um compromisso para com os cidadãos de cumprimento obrigatório mas livremente desejado e assumido.

Entende o Município de Mirandela que a participação dos cidadãos na sua vida e nos seus destinos é, para lá de um direito constitucionalmente garantido, uma obrigação para com a comunidade politicamente organizada. Ouvindo os cidadãos, o Município de Mirandela percebe a melhor maneira de atender às necessidades concretas das pessoas, torna as opções mais conscientes e torna mais eficiente e eficaz a sua intervenção social e comunitária.

Embora sujeita a apreciação técnica e jurídica, a juízo de oportunidade e a critérios de racionalidade financeira, a concretização das propostas e sugestões dos cidadãos dá sentido à democracia participativa e torna-a mais vivida e genuína.

O Município de Mirandela acredita também que essa participação cívica pode ser potenciada e melhorada se houver informação atualizada e útil e se ela estiver facilmente acessível e disponível. Cidadãos informados são cidadãos esclarecidos e com melhores condições para participar ativamente nos destinos, nas decisões e nas opções do seu Município.

O Município de Mirandela pretende que os cidadãos, e os jovens em particular, não se afastem da política convencional e que se sintam motivados para participar em eventos e atividades de natureza cívica e social e em contextos associativos e de voluntariado. Urge incrementar a sua participação na vida cívica da sua comunidade, reforçar os seus laços de pertença e de identidade e promover de várias formas o debate e a participação. Dessa forma será possível mobilizar os cidadãos e modificar a imagem negativa que eles têm da classe política que os governa e das instituições políticas que os devem servir.

Ser cidadão é ser membro de pleno direito de um país, de uma região e de uma comunidade e todos têm o direito de exprimir livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações, de acordo com a lei fundamental. A sua intervenção cívica não se deve bastar com o mero exercício do direito de sufrágio ou do direito de eleger e ser eleito. Deve ser muito mais do que isso e deve abarcar a possibilidade real de influenciar a tomada de decisões dos órgãos autárquicos do seu concelho e de ter espaços para dizer de sua justiça e para exprimir as suas ideias com bom senso e ponderação no respeito também dos direitos dos outros.

Queremos municípios educados para a cidadania e para os valores democráticos de participação, solidariedade, responsabilidade e autonomia. Os modelos educativos devem estimular o apuro do comportamento humano ao nível da solidariedade e da justiça, valorizando o diálogo e o espírito de participação na vida da comunidade. Eles deverão ter um papel preponderante no que concerne à construção de uma cidadania ativa e plena.

A cidadania manifesta-se numa disposição e numa atitude livre e esclarecida e numa forma de estar em sociedade que tem como mote os valores e os direitos humanos, nomeadamente os valores da igualdade, da democracia e da justiça social.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a educação para a cidadania deve promover o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.



O Município de Mirandela quer também contribuir para a criação de cidadãos que assumam essa postura e esses princípios na sua qualidade de incontornáveis parceiros da gestão municipal.

O poder local, pela sua contiguidade física e relacional com os cidadãos, pode e deve cumprir um papel proeminente na luta contra a crise que se vive nos sistemas democráticos, acionando espaços mais regulares, intensos e profícuos de participação dos cidadãos no exercício da governação local. Devem, outrossim, ser aproveitadas as experiências e os vários dispositivos e metodologias que existem a nível mundial de envolvimento dos cidadãos na gestão dos recursos e na definição das políticas públicas a nível local.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento pretende ser um documento orientador para as políticas do Município de Mirandela com vista ao reforço da participação cívica dos seus cidadãos.

Artigo 2.º

Vinculação

O presente regulamento vincula não só os eleitos locais do Município com responsabilidades diretas e pelouros distribuídos mas também membros da Assembleia Municipal de Mirandela, os dirigentes e demais colaboradores.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 3.º

(Instrumentos internacionais)

O Município de Mirandela obriga-se a respeitar e a divulgar os instrumentos jurídicos internacionais que incorporem nos seus princípios o reforço da participação cívica, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição para a Europa, a Carta Europeia de Autonomia local, o Código Europeu da Boa Conduta Administrativa e as demais diretivas e orientações comunitárias.

Artigo 4.º

(Constituição da República Portuguesa)

O Município de Mirandela respeitará as normas constitucionais reportantes à participação cívica e política dos cidadãos de Mirandela.

Artigo 5.º

(Participação na vida pública)

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na gestão dos assuntos públicos do Município de Mirandela, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos, nos termos da lei e do presente Regulamento.
2. A participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política de Mirandela constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo o Município de Mirandela promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.
3. Todos os cidadãos de Mirandela têm o direito de ser esclarecidos objetivamente sobre atos do Município e de ser informados pelo Município acerca da gestão dos assuntos públicos e municipais.
4. De iguais direitos usufruem todos os que, não residindo em Mirandela, tenham no seu concelho interesses pessoais ou profissionais.

Artigo 6.º

(Direito de sufrágio)

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.
3. O Município de Mirandela garantirá todas as condições para que o exercício desse direito seja livre e esclarecido e respeitará as leis eleitorais vigentes e os princípios que lhe estão subjacentes, nomeadamente o princípio da legalidade, da transparência e da imparcialidade.

Artigo 7.º



(Direito de petição e direito de ação popular)

1. Todos os cidadãos de Mirandela têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos do Município de Mirandela petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respetiva apreciação.
2. É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de ação popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:
 - a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infrações contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida, a preservação do ambiente e do património cultural;
 - b) Assegurar a defesa dos bens do Município de Mirandela.

Artigo 8.º

(Participação das Organizações e Coletividades)

O Município de Mirandela incentivará a participação das organizações de moradores no exercício do poder local, de movimentos cívicos, formais ou informais, de paróquias e de coletividades.

Artigo 9.º

(Estatuto do Direito de Oposição)

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e direto, de acordo com a sua representatividade eleitoral.
2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática.
3. O Município de Mirandela respeitará o Estatuto do Direito de Oposição nos termos da lei, nomeadamente as seguintes normas:
 - a) Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
 - b) As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição, não devendo exceder, em regra, dez dias úteis;
 - c) Os partidos políticos representados na Assembleia Municipal de Mirandela e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
 - d) Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.
 - e) A Câmara Municipal de Mirandela elabora, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei; esse relatório é enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal de Mirandela.
 - f) O relatório referido na alínea anterior será publicado no Diário da República e no Portal do Município de Mirandela.

Artigo 10.º

(Referendo local)

Sempre que tal se justifique, o Município de Mirandela, nos termos legais, submeterá a referendo dos respetivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer.

Artigo 11.º

(Estrutura organizacional do Município de Mirandela)

Os serviços do Município de Mirandela serão estruturados de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva, designadamente por intermédio de associações públicas, organizações de moradores, coletividades, movimentos cívicos e outras formas de representação democrática.

Artigo 12.º

(Direitos e garantias dos cidadãos)



1. Os cidadãos do concelho de Mirandela têm o direito de ser informados pelo Município de Mirandela, sempre que o requirem, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.
2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.
3. Os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos.
4. É garantido aos cidadãos tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de atos administrativos legalmente devidos e a adoção de medidas cautelares adequadas.
5. Os cidadãos têm igualmente direito de impugnar as normas administrativas com eficácia externa lesivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

Artigo 13.º

(Acesso aos documentos administrativos)

1. Todos cidadãos de Mirandela, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.
2. O Município de Mirandela respeitará as normas constantes da lei de acesso e reutilização de documentos administrativos.
3. O Município de Mirandela designará um responsável pelo cumprimento das disposições da lei de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 14.º

(Código do Procedimento Administrativo)

O Município de Mirandela pautará a sua intervenção no respeito pelas normas constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

(Princípio da participação)

O Município de Mirandela assegurará a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito, designadamente através da respetiva audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

(Apreciação pública)

1. Quando a natureza da matéria o permita, quando a lei o exija ou quando a Câmara Municipal o entender, o Município de Mirandela deve submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, os projetos de regulamento.
2. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Município de Mirandela, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projeto de regulamento.
3. No preâmbulo do regulamento far-se-á menção de que o respetivo projeto foi objeto de apreciação pública, quando tenha sido o caso.

Artigo 17.º

Dever de fundamentação

1. As decisões e os atos administrativos do Município de Mirandela serão, por regra, devidamente fundamentados.
2. A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituirão neste caso parte integrante do respetivo ato.

Artigo 18.º

Publicidade dos atos administrativos

1. O Município de Mirandela publicitará os atos administrativos obrigatórios por lei e todos os que entender dever ser objeto de conhecimento dos cidadãos no cumprimento do dever de prestação de contas, de boa administração e de transparência.



2. O Portal do Município de Mirandela conterà, além de outros, nomeadamente documentos produzidos pelos órgãos autárquicos e todas as informações relevantes da gestão municipal em todos os domínios de intervenção, os indicadores de transparência municipal (ITM), reconhecidos internacionalmente e em Portugal pela Transparência e Integridade Associação Cívica.

Artigo 19.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos do Município de Mirandela, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições fixadas na lei.

Artigo 20.º

Caráter público das sessões e reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal de Mirandela são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, pelo menos um período para intervenção e esclarecimento aberto ao público.
2. A Câmara Municipal de Mirandela realiza uma reunião pública mensal (a última de cada mês).
3. A Assembleia Municipal de Mirandela poderá realizar reuniões públicas descentralizadas noutros locais e freguesias do concelho de Mirandela, mediante deliberação da maioria dos seus membros.
4. Às sessões e reuniões dos órgãos autárquicos do Município de Mirandela será dada ampla publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 21.º

Participação cívica dos eleitos locais

A participação cívica dos eleitos locais na Assembleia Municipal de Mirandela e na Câmara Municipal de Mirandela respeitará a lei geral, o estatuto dos eleitos locais e os regimentos dos respetivos órgãos.

Artigo 22.º

Comissões e conselhos municipais

As comissões e os conselhos municipais reúnem periodicamente, nos termos legais e regulamentares, e será incentivada a participação cívica através dessas estruturas.

CAPÍTULO III

MEDIDAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Artigo 23.º

Informação e divulgação da atividade municipal

1. O Município de Mirandela maximizará as formas, meios e procedimentos de informação e participação dos cidadãos, aproximando a gestão municipal dos cidadãos de Mirandela e reforçando a participação cívica dos cidadãos, assegurando uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias.
2. O Município de Mirandela informará a população da sua gestão, das suas posições políticas, dos seus eventos e das suas iniciativas através dos seguintes meios:
 - a) Meios de comunicação social nacionais, regionais e locais;
 - b) Conferências de imprensa;
 - c) Portal na internet;
 - d) Páginas oficiais das diversas redes sociais;
 - e) Newsletter eletrónica;
 - f) Editais colocados nos locais de estilo;
 - g) Muppies;
 - h) Publicações, incluindo um boletim trimestral;
 - i) Folhetos;



- j) Convites digitais ou em suporte papel;
 - k) Tarjas;
 - l) Vídeos;
 - m) Divulgação sonora;
 - n) Fotografias.
3. Na escolha do ou dos meios de divulgação serão utilizados critérios de necessidade, proporcionalidade e relação benefício-custo.

Artigo 24º

Registo audiovisual das sessões da Assembleia Municipal

- 1. A Assembleia Municipal poderá deliberar no sentido de ser efetuado o registo audiovisual das sessões ordinárias e extraordinárias desse órgão.
- 2. Esse registo estará disponível no Portal do Município de Mirandela.
- 3. Poderão também ser emitidas on line as sessões da Assembleia Municipal de Mirandela.

Artigo 25º

Linhas de atendimento telefónico

- 1. O Município de Mirandela afeta, exclusivamente a pedidos de informação apresentados pelos cidadãos, uma ou mais linhas telefónicas, designadas por linhas verdes ou azuis, entre outras, cuja instalação e manutenção deve ser prioritária.
- 2. As linhas telefónicas devem ser adaptadas ou instaladas de modo a não permitir a realização de chamadas internas ou para o exterior, garantindo assim a sua total disponibilidade para o público.
- 3. As linhas verdes ou azuis devem ser apetrechadas com um dispositivo especial para atendimento de chamadas por ordem de entrada, bem como para a sua gravação, nos períodos de encerramento dos serviços, para posterior resposta.
- 4. A existência destas linhas de atendimento é de referência obrigatória em todas as comunicações e suportes informativos externos, bem como nos anuários telefónicos.

Artigo 26º

Correio eletrónico e contactos telefónicos

- 1. O Município de Mirandela disponibiliza no seu portal endereços de correio eletrónico dos eleitos locais, a não ser que não o autorizem, para efeito de contacto por parte dos cidadãos e de entidades públicas e privadas e divulga-os de forma adequada, bem como assegura a sua gestão eficaz.
- 2. O Município de Mirandela publicita no seu portal os contactos telefónicos essenciais, nomeadamente o número de telefone geral, fax, GAM, Presidência, e outros destinados ao público.

Artigo 27º

Mecanismos de audição e participação

- 1. A recolha de opiniões e sugestões, como instrumento institucionalizado de audição dos cidadãos e de aferição da qualidade dos serviços públicos, concretiza-se através de:
 - a) Opiniões, por meio das quais se pretende conhecer o que o cidadão pensa do modo como é atendido e da qualidade, adequação, tempo de espera e custo do serviço que lhe é prestado pela Administração;
 - b) Sugestões, através das quais se pretende que o cidadão faça propostas concretas de melhoria a introduzir no funcionamento dos serviços públicos;
 - c) Outros contributos escritos para a modernização administrativa, por meio dos quais o cidadão possa manifestar o seu desacordo ou a sua divergência em relação à forma como foi atendido, como lhe foi prestado determinado serviço ou ainda como a lei ou regulamento lhe impõe formalidades desnecessárias.
- 2. O Município de Mirandela deve disponibilizar, nos locais de atendimento, uma caixa de sugestões e opiniões.
- 3. A existência da caixa de sugestões e opiniões deve ser divulgada aos cidadãos de forma visível nos locais referidos no número anterior.
- 4. Os serviços municipais devem, sempre que possível, dar acolhimento às sugestões e opiniões emitidas pelos cidadãos, no sentido de melhorar a sua gestão e funcionamento ou, quando caso disso, sugerir medidas legislativas adequadas a simplificar procedimentos.

Artigo 28º

Reclamações



1. O Município de Mirandela fica obrigado a adotar o livro de reclamações nos locais onde seja efetuado atendimento de público, devendo a sua existência ser divulgada aos cidadãos de forma visível.
2. As reclamações feitas no Livro de Reclamações devem ser encaminhadas e respondidas pelo Presidente da CMM (Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho), sem prejuízo do serviço municipal alvo da reclamação emitir uma resposta interna que deve ser encaminhada para o Presidente (GACIP).
3. Se para além da resposta dada pelo serviço, a reclamação for objeto de decisão final superior, esta será comunicada ao reclamante.
4. Deverá ser efetuado um controlo rigoroso das reclamações e das respostas às mesmas, sendo o processo centralizado no Gabinete de Comunicação, Imagem e Protocolo (GACIP).

Artigo 29º

Obrigatoriedade de resposta

1. Toda a correspondência, designadamente sugestões, críticas ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, dirigida a qualquer serviço será objeto de análise e decisão, devendo ser objeto de resposta com a maior brevidade possível, que não excederá, em regra, 30 dias.
2. Nos casos em que se conclua pela necessidade de alongar o prazo referido no número anterior, deve o serviço dar informação intercalar da fase de tratamento do assunto em análise.

Artigo 30º

Programas de recetividade ao cidadão

O Município de Mirandela deve melhorar o nível de recetividade aos seus cidadãos, de acordo com o seu âmbito de ação, atuando, em especial, nos seguintes domínios:

- a. Adequação de disposições legais desatualizadas e estudo da racionalização e simplificação de formalidades;
- b. Melhoria de instalações;
- c. Formação de colaboradores que efetuem atendimento ao público;
- d. Melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;
- e. Adoção de sistemas, métodos e técnicas inovadores que potenciem uma pronta resposta às solicitações legítimas dos cidadãos;
- f. Avaliação da qualidade e do impacto dos serviços prestados pelo serviço, através da realização frequente de inquéritos de satisfação aos munícipes e aos colaboradores do Município de Mirandela, realizados pela Equipa da Qualidade.

Artigo 31º

Formação dos colaboradores

O Município de Mirandela deve privilegiar nos seus planos de formação interna e externa temáticas referentes aos direitos e deveres dos cidadãos e à participação cívica.

Artigo 32º

Apoio ao movimento associativo

O Município de Mirandela presta apoio às associações com sede no concelho de Mirandela que desenvolvam atividades de relevante interesse social e comunitário, sobretudo às que visam o reforço da participação cívica dos cidadãos e tenham um cunho independente de opções ou orientações políticas ou ideológicas.

Artigo 33º

Programas de Educação para a Cidadania

1. Enquanto parceiro da rede educativa, o Município de Mirandela defenderá nos órgãos próprios, mormente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela, a ideia de que se deve fortalecer no processo educativo a educação para a cidadania que visa contribuir para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo.
2. Serão desenvolvidas outras iniciativas de educação para a cidadania vocacionadas para outro tipo de cidadãos, mormente estudantes do ensino profissional e do ensino superior ou desportistas.

Artigo 34º

Escola de Cidadania



1. O Município de Mirandela criará uma Escola de Cidadania que funcionará como um espaço de partilha de experiências, de diálogos, de reflexão e de aprendizagem de conteúdos e temas ligados à cidadania e à participação cívica, sobretudo direcionados para a juventude.
2. A sua criação, os seus objetivos, o seu funcionamento e outras matérias pertinentes serão objeto de regulamento específico.

Artigo 35º

Diálogos Abertos

1. O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela implementa e concretiza os Diálogos Abertos que consistem em diálogos com os munícipes através da sua página de facebook.
2. Esses diálogos têm, em princípio, periodicidade quinzenal e são às sextas-feiras ou noutro dia determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Qualquer alteração à referida periodicidade será comunicada pelo Presidente pela mesma via.

Artigo 36º

Diálogos Diretos

1. O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela implementa e concretiza os Diálogos Diretos que consistem em diálogos presenciais com os munícipes no Palácio dos Távoras ou no Gabinete de Apoio ao Município.
2. Esses diálogos têm, em princípio, periodicidade quinzenal, e serão realizados uma vez por mês em cada um dos locais referidos e serão às sextas-feiras ou noutro dia determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Poderão ser realizados noutros locais ou noutros dias por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, o qual dará conhecimento de tal facto na sua página de facebook ou noutros meios.

Artigo 37º

A Minha Freguesia ou a Minha Aldeia

1. O Município de Mirandela organizará sessões de debate, de diálogo e de reflexão com os residentes nas freguesias e/ou aldeias do concelho de Mirandela em articulação com os correspondentes órgãos autárquicos das freguesias.
2. Será realizado um questionário pelos participantes, uma informação escrita do que se tiver passado para memória futura e realizados, logo que possível, os encaminhamentos para os diversos serviços municipais com vista à clarificação de situações e à resolução de problemas e de necessidades que caibam nas competências e na capacidade de resolução e disponibilidade financeira do Município de Mirandela.

Artigo 38º

O Meu Bairro

1. Com o objetivo de incentivar a participação cívica dos cidadãos, o Município de Mirandela organiza sessões de debate e de diálogo com os residentes nos bairros da cidade de Mirandela no intuito de auscultar as suas necessidades, as suas carências, as suas queixas e reclamações e as suas propostas e sugestões de melhoria.
2. Nessas sessões estão presentes o Presidente da Câmara e os vereadores e podem também estar presentes dirigentes intermédios do Município de Mirandela ou outras pessoas e instituições cuja presença seja considerada como essencial.
3. Será dada ampla publicitação das sessões através de todos os meios de divulgação disponíveis e sobretudo através de panfletos colocados nas caixas de correio dos bairros em causa.
4. Será realizado um questionário pelos participantes, uma informação escrita do que se tiver passado para memória futura e realizados, logo que possível, os encaminhamentos para os diversos serviços municipais com vista à clarificação de situações e à resolução de problemas e de necessidades que caibam nas competências e na capacidade de resolução e disponibilidade financeira do Município de Mirandela.

Artigo 39º

A Minha Rua

O Município de Mirandela implementa o projeto "A Minha Rua" ou outros similares que permitam a todos os cidadãos reportar as mais variadas situações relativas a espaços públicos, desde a iluminação, jardins, passando por veículos abandonados ou a recolha de eletrodomésticos danificados; com fotografia ou apenas em texto, todos os relatos são encaminhados para o Município de Mirandela, que lhes dará conhecimento sobre o processo e eventual resolução do problema.

Artigo 40º

Debates públicos



1. Sempre que o considere relevante, o Município de Mirandela organiza debates públicos no intuito de auscultar as opiniões e de colher sugestões de cidadãos, instituições, partidos políticos, empresas, serviços públicos e coletividades de Mirandela, entre outros.
2. Os debates ou fóruns participativos são alvo de ampla divulgação por todos os meios disponíveis e com a devida antecedência.

Artigo 41º

Orçamento Participativo

1. O Município de Mirandela implementará o Orçamento Participativo como um processo de participação dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição das prioridades, na implementação dos projetos, assim como na sua monitorização e avaliação.
2. Essa participação tem como objetivos:
 - a) Estimular o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na busca das melhores soluções para os problemas tendo em consideração os recursos disponíveis;
 - b) Colaborar para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
 - c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para aperfeiçoar a qualidade de vida no concelho;
 - d) Ampliar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para fortalecer a qualidade da democracia.
3. Orçamento participativo é um método de caráter consultivo e deliberativo, através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão.
4. Na dimensão consultiva, os cidadãos são consultados sobre a definição de propostas de investimento para o orçamento e plano de atividades da Câmara Municipal de Mirandela.
5. Na dimensão deliberativa, os cidadãos podem votar projetos de investimento resultantes de propostas apresentadas.
6. Anualmente é definida pelo Executivo municipal uma parcela do orçamento a afetar ao processo de codecisão.
7. A Câmara Municipal de Mirandela assume a obrigação de incluir na proposta das GOP, PPI e Orçamento os projetos votados pelos cidadãos até ao limite da parcela referido no número anterior.
8. As condições práticas da sua execução serão decididas em reunião do Executivo que aprovará a constituição da equipa técnica responsável.

Artigo 42º

Assembleia Municipal de Jovens

1. O Município de Mirandela, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Mirandela, realizará anualmente uma Assembleia Municipal de Jovens com o intuito de desenvolver e aprofundar o espírito de cidadania no seio da comunidade escolar, promover a envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral, contribuir para a formação dos jovens, através do desenvolvimento da sua personalidade e formação do caráter e proporcionar a compreensão dos seus deveres e direitos de cidadão, através do levantamento dos problemas, recolhas de informação e propostas de soluções.
2. Serão trabalhados previamente para debate temas específicos de relevante interesse social e comunitário.

Artigo 43º

Conselho Municipal de Cidadania

1. Poderá ser criado o Conselho Municipal de Cidadania do Município de Mirandela com funções consultivas com o objetivo de refletir sobre a problemática da cidadania e propor medidas que estimulem uma cidadania ativa e interventiva que reforce a participação dos cidadãos nos processos de decisão do Município de Mirandela.
2. Será elaborado um regulamento que consigne os objetivos, as competências, a composição e as regras de funcionamento, entre outras matérias consideradas pertinentes.

Artigo 44º

Rede de Autarquias Participativas

1. O Município de Mirandela adere à Rede de Autarquias Participativas ou outras do género que se venham a constituir.
2. O Município de Mirandela assinará cartas de compromisso que se proponham com vista a reformar a democracia participativa a nível local.



Artigo 45º

Outras formas de participação cívica

O Município de Mirandela poderá executar ou incentivar outras formas de participação cívica, tais como os júris de cidadãos, o observatório local de democracia participativa ou a democracia eletrónica, ou outras não previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º

Omissões e integração de lacunas

Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e aplicação e a e integração de lacunas serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 47º

Revisão e alteração

O presente regulamento será objeto de revisão e alteração sempre que tal se justificar.

Artigo 48º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal de Mirandela, após aprovação e proposta por parte do Executivo Camarário.”

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 04/12/2014, com o seguinte teor:

“Proposta

O Município de Mirandela pretende munir-se de um Regulamento de Participação Cívica que consubstancie um compromisso político e institucional para com todos os cidadãos de Mirandela e para com todos os que se relacionem com ele. Através desse mecanismo intenta também dar forma a iniciativas já no terreno e que traduzam a sua obrigação de envolvimento comunitário, de transparência e de integridade na ação.

Não se pretende apenas a formalização de procedimentos mas a adopção de iniciativas que possam ter efectiva concretização convocando o maior número possível de instituições, colectividades, empresas e cidadãos na construção de um destino comum e colectivo que possa ser inclusivo, positivo e útil para todos sem discriminação alguma.

Para a conclusão desse desiderato, PROponho que a Câmara Municipal de Mirandela delibere que o documento-base do Regulamento de Participação Cívica seja colocado a discussão pública, pelo período de 30 dias a contar da data da deliberação, para que possa ser uma estratégia mais participada e mais assumida localmente.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- 1 – Aprovar o documento-base do Regulamento de Participação Cívica;**
- 2 – Submeter o referido documento a um período de discussão pública de 30 dias úteis, a contar da data da deliberação.**

06 – OA – Aprovação dos Objetivos do Departamento de Coordenação Geral para 2015 (SIADAP 1).

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Dr. *RUI MAGALHÃES* em 10/12/2014, com o seguinte teor:

“Proposta

No uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da CMM no que concerne à gestão de recursos humanos e, em particular, à matéria da avaliação de desempenho (SIADAP) pelo Presidente da CMM, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, determinei no dia 26 de Novembro que todas as unidades orgânicas, dirigentes e colaboradores respeitassem um determinado cronograma, assim como todas as orientações subjacentes.

Nesse despacho foi determinado que **até 09 de dezembro de 2014** os objectivos seriam propostos pela unidade orgânica (DCG) ao Presidente da Câmara Municipal e ao Vice-Presidente da CMM (SIADAP 1) e que **até 15 de dezembro de 2014** os objectivos propostos pela unidade orgânica (DGC) seriam aprovados em reunião do órgão executivo (SIADAP 1). Ambos os prazos foram cumpridos.

Assim sendo proponho, nos termos da lei, que o Executivo aprove os Objetivos do Departamento de Coordenação Geral para 2015 para efeitos do SIADAP 1.”

----- Vem acompanhada da Propostas dos Objetivos Siadap para 2015 para o Departamento de Coordenação Geral, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Gostaria de tecer algumas considerações relativamente a este ponto e levantar algumas questões, nomeadamente aos Objetivos do Siadap. -----

Quando se diz no Ponto n.º 1 - Desmaterialização De Processos, “Equacionando estas premissas, e garantidos os pressupostos que não dependem das UO deve ser estabelecido o objetivo de 100% da desmaterialização, nas áreas que congregarem os recursos necessários.”. E minha pergunta é a seguinte: Este objetivo não será demais? Qual será a margem para a superação dos objetivos por parte dos colaboradores? -----

----- O Senhor Vice-Presidente Dr. *RUI MAGALHÃES* disse: Estes objetivos foram assumidos pelo Departamento de Coordenação Geral, que é depende diretamente e é avaliado diretamente pelo Executivo. Peço ao Senhor Diretor o favor de prestar o esclarecimento. -----

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: O objetivo tem de ser os 100 %, se se vai alcançar ou não essa é a comparação do atingir daquilo que a gente tem de se propor. -----

É um pouco como cumprir objetivos que estejam determinados por lei. O objetivo tem de ser cumprido a 100 %, se vamos conseguir ou não, isso é que nos dá a medida daquilo que nós alcançamos ou não, mas é evidente que se estiverem reunidos os pressupostos que conduzem ao objetivo da desmaterialização dos processos, nomeadamente ter os equipamentos, a formação e o software, que são as três permissas que têm a ver com a desmaterialização e também envolver o exterior, porque por exemplo eu refiro aí que se considerar um processo de urbanismo, não basta a Câmara estar preparada, porque a desmaterialização dos processos de urbanismo depende muito mais do exterior do que do interior. -----

Há aí uma série de componentes que não dependem exclusivamente das Unidades Orgânicas, mas eu acho que o objetivo tem de ser os 100 %, o que é que nós vamos atingir? Se nós vamos atingir 60 % ou 50 % ou 80 %, ver-se-á no fim, porque isso também nos ajudará a identificar aquilo que ainda não está constituído para que se atinjam os 100 %.-----

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Peço desculpa, mas quando se pretende um objetivo demasiadamente ambicioso, que possibilidade é que se dá ao colaborador para que possa superar esse objetivo? Se ele chega aos 100 % e quiser superá-lo, qual é a possibilidade que se lhe dá? -----

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: A desmaterialização dos processos é uma questão física, não é uma questão de comportamento das pessoas, é uma questão orgânica e depois dos processos desmaterializados não há que ultrapassar isso, estão desmaterializados “ponto”, esse objetivo termina e temos de partir para outro. -----

Se definimos um objetivo que tem a ver com competências, atribuições, ou questões comportamentais, esse objetivo pode ser sempre superado, esse objetivo tem de ser quantificado de forma diferente, eu posso dizer que quero que determinado funcionário cumpra 100 medidas de fazer um determinado processo e no ano seguinte posso-lhe pedir 101, então aí já estou a evoluir nas metas, na desmaterialização dos processos, o objetivo acaba quando estiverem desmaterializados e temos de partir para outro. -----

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Peço desculpa mais uma vez pela insistência, mas se for distribuído um determinado número de processos, vamos imaginar que são 10 e se disser ao colaborador que se atingir os 100%, antes de um determinado período, terá a possibilidade de avançar para a superação. Quero dizer com isto, que o tempo também pode ser útil na avaliação do trabalho dos colaboradores. -----

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Mas isso são objetivos individuais dos funcionários, aqui não estamos a falar de objetivos individuais, aqui estamos a falar de objetivos para um Departamento, que hão-de ser replicados e refletidos nos objetivos das Unidades Orgânicas, que por sua vez hão-de definir os objetivos individuais de cada funcionário, aqui não estamos a tratar de objetivos individuais dos funcionários. -----

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Mas podemos pensar que o Departamento só pode atingir esses objetivos, se os funcionários o alcançarem. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Objetivos do Departamento de Coordenação Geral para 2015 (SIADAP 1), conforme proposto.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

07 – DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 09 de dezembro de 2014 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	695.320,27€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>721.008,35€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.416.328,62€
DOCUMENTOS-----	21.545,19€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 25/DAGFM de 09/12/2014 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 26 de novembro a 09 de dezembro de 2014, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **687.690,01 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	591.520,55 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	96.169,46 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos – Aprovisionamento e Empreitadas – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 25/DEE de 10/12/2014 da Divisão de Edifícios e Equipamentos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 26 de novembro a 09 de dezembro de 2014, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **754.954,83 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	731.048,11
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	4.186,12
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	2.635,01
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	17.085,59
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00 €	1.881,69
Requisições de valor superior a 200,00 €	753.073,14

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

10 - DUOT – SO Administrativa e de Fiscalização – Alteração ao Alvará n.º 02/2002 – Loteamento Municipal da Zona Industrial – Criação do Lote 14 K.

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Chefe da Divisão de Arquitetura e Planeamento Arq.º *Henrique Pereira* em 12/09/2013, com o seguinte teor:

“Assunto: Projeto de alteração ao loteamento municipal da zona industrial de Mirandela

Faz-se entrega do trabalho superiormente solicitado, e respeitante à alteração do loteamento municipal da zona industrial de Mirandela, em concreto proceder à constituição de um novo lote de terreno dentro da área deste loteamento, face à deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 15 de outubro de 2004, uma vez que o município se comprometeu a conceder à Dourogás, S.A. através de protocolo, de terreno onde ficaria instalada a unidade de abastecimento de gás à cidade desta empresa. Este lote a criar, será posteriormente vendido à empresa em causa.

Chama-se a atenção das questões referidas na parte inicial da memória descritiva (introdução), questionando em termos jurídicos o seguinte e que deverá ser esclarecido pelos serviços jurídicos municipais:

1. Considerar ou não as questões jurídicas e regulamentares referidas na parte inicial da memória descritiva do projeto (introdução).
2. O município tem ou não a obrigatoriedade de ceder terrenos para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, uma vez que o terreno faz parte do domínio privado municipal.
3. Haverá ou não obrigatoriedade dos proprietários dos restantes lotes deste loteamento deverem pronunciar-se previamente quanto à presente operação urbanística.

O projeto é entregue em formato de papel, ao Sr. Diretor do DCG, tendo também sido a si enviado por via email, a ficha da Qualidade sobre “Desenvolvimento de Projetos Internos” para avaliação.

À consideração superior.”



----- O Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 22/08/2014, emitiu o seguinte parecer:

“Trata-se de uma alteração ao loteamento municipal da Z.I. solicitada pela Câmara com fim à instalação de uma infraestrutura – Abastecimento de gás à cidade.

Sendo um loteamento municipal e também a alteração em apreciação e estando ainda respeitadas as áreas de cedência conforme esclarece a memória descritiva do projeto de alteração, propõe-se a aprovação da alteração após submetida a discussão pública através de publicitação por edital.

A DCMO deve pronunciar-se no respetivo âmbito.

À consideração superior.”

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Coordenador Técnico da SO de Património em 10/10/2014, com o seguinte teor:

“Para que a Câmara Municipal possa alienar à Dourogás, S.A., agora designada por Sonorgás, o lote 14 K, do Loteamento Municipal da Zona Industrial de Mirandela, titulado pelo Alvará 02/2002, de 14 de Novembro, torna-se necessária uma alteração (adenda) ao referido Alvará, assim, julgo que o processo em análise deverá ser encaminhado para a SOAF, para posterior aprovação do executivo camarário.

À consideração superior.”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização Dr. *João Paulo Fraga* em 10/10/2014, emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com o proposto.

À superior consideração do Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território.”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 10/10/2014, emitiu o seguinte parecer:

“Assunto: Alteração ao loteamento municipal da Zona Industrial Norte, de Mirandela, com o alvará n.º 02/2002 – Constituição do lote 14 K

De acordo com o solicitado e depois de analisada a proposta de alteração ao loteamento em assunto, entende-se dar o seguinte parecer:

Esta proposta de alteração tem por objetivo criar um lote, com a designação de 14 K, com a área de 6700 m², destinado à instalação de uma unidade de abastecimento de gás à cidade.

Este lote será criado por inutilização de parte da área destinada a espaços verdes de utilização pública, sendo no entanto e mesmo assim, de acordo com o projeto, garantidas a área mínima de cedência regulamentar desta classe de espaços.

A natureza, características e implantação do equipamento proposto e a que se destina este lote, não colidem com o regulamento do loteamento.

Assim, propõe-se, superiormente, a aprovação da presente proposta urbanística de alteração ao loteamento, após parecer a dar, quanto às eventuais alterações nas infraestruturas existentes e a criar, pelos respetivos serviços.”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Construção, Manutenção e Operação Eng.º *Paulo Magalhães* em 30/10/2014, emitiu o seguinte parecer

“Assunto: Alteração ao Loteamento da Zona Industrial Norte de Mirandela, com alvará n.º 02/2002 – Constituição de Lote 14 K

Do loteamento em epígrafe, tem-se a informar que o lote em questão está dotado das infraestruturas:

- Pavimentos na faixa de rodagem e passeios;
- Rede de água;
- Rede de águas pluviais;
- Rede de eletricidade;
- Rede de telefone;
- Rede de saneamento na faixa de rodagem, mas sem ramal, o qual pode ser feito em qualquer altura.

À consideração superior.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral Eng.º *Guedes Marques* em 30/10/2014, emitiu o seguinte parecer:

“Trata-se de uma alteração a um loteamento municipal que pode ser aprovada nos termos das informações da DCMO e DUOT (anexa).

----- O Senhor Vereador Dr. *MANUEL RODRIGUES* em 11/11/2014, exarou o seguinte Despacho:

“Concordo, verificar todos os trâmites legais tendo em conta a aprovação da alteração ao loteamento de acordo com o proposto.”

----- Foi presente uma informação subscrita pela Coordenadora Técnica da SO Administrativa e de Fiscalização em 02/12/2014, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador a tempo inteiro, Dr. Manuel Rodrigues, de 2014/10/30 e nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 02/2002 em nome de “ Câmara Municipal de Mirandela”, sito no lugar da Zona Industrial, na freguesia e concelho de Mirandela, para pronúncia sobre a proposta de alteração do citado loteamento.

Esta alteração visa criar um novo lote, denominado por lote n.º 14K e com a área total de 6700m², com as seguintes confrontações:

Norte – Câmara Municipal de Mirandela

Sul - Rua H

Nascente – Câmara Municipal de Mirandela

Poente – Câmara Municipal de Mirandela

A área total dos lotes passa agora a ser de 92 520m² em vez dos 85 820m² iniciais.

Número de lotes constituídos passa para 51, em vez dos 50 iniciais.

Face á criação deste novo lote em terreno que constitui património do domínio privado municipal, a área de cedências passou para 15 445m², em vez dos 22 145 m² inicialmente previstos e aprovados.

A Finalidade do lote – Destinado á instalação de uma unidade de abastecimento de gás à cidade. Não ficam definidas áreas de construção para este lote porquanto se trata exclusivamente da construção /implantação de reservatórios e equipamentos conexos sem que também sejam estabelecidos afastamentos uma vez que respeitará legislação específica.

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por **deliberação de câmara 27 de agosto de 1998**.

À consideração superior.”

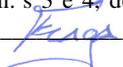
----- O Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 09/12/2014, emitiu o seguinte parecer:

“Não tendo havido reclamações, propõe-se a aprovação da alteração ao loteamento da Zona Industrial nos termos da informação.”

----- O Senhor Vereador Dr. *MANUEL RODRIGUES* em 09/12/2014, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara para aprovação da alteração ao loteamento da Zona Industrial, de acordo com o proposto.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Alvará n.º 02/2002 – Loteamento Municipal da Zona Industrial, que consiste na criação de um novo lote, designado por lote 14 K, com a área total de 6,700 m², a criação deste lote tem como finalidade, a instalação de uma unidade de abastecimento de gás à cidade, conforme proposto.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas e 05 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,
Finanças e Modernização;



João Paulo Fraga